



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

CONTRATO Nº 205/2025

AQUISIÇÃO DE CARTILHAS  
EDUCATIVAS

Dispensa por Inexigibilidade nº 80/2025  
Processo LC nº 986/2025

Contrato administrativo celebrado entre o **MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL/RS**, neste ato representado pelo Sr. **Lucas Gonçalves Menezes**, Prefeito Municipal, doravante denominado **Contratante** e **Editora Amigos da Natureza Ltda**, inscrito no CNPJ nº 04.096.738/0001-55, com sede à Rua Goiás, nº 765 – Bairro Centro, na cidade de Marechal Candido Rondon/PR, CEP 85960-000, telefone (45) 3254-7631/ (45) 9972-1679, e-mail: [amigos@revistaamigosdanatureza.com.br](mailto:amigos@revistaamigosdanatureza.com.br), [amigos@editoraamigos.com.br](mailto:amigos@editoraamigos.com.br), denominada **Contratada**, para a aquisição dos materiais descritos na Cláusula Primeira.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante no processo de **Dispensa por Inexigibilidade nº 80/2025**, regida pelo Art.74, inciso I, da **Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021**, assim como pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

### CLÁUSULA PRIMEIRA

O PRESENTE CONTRATO TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE CARTILHAS EDUCATIVAS PARA EDUCAÇÃO NO TRÂNSITO, PARA SER DISTRIBUIDO NAS ESCOLAS NA SEMANA NACIONAL DE TRÂNSITO.

### CLÁUSULA SEGUNDA

O valor total do presente contrato é de **R\$ 5.935,00 (cinco mil, novecentos e trinta e cinco reais)**, constante da proposta vencedora, aceito pela Contratada como justo e suficiente para execução do presente objeto.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL**  
**PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO**

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

| Item | Descrição                                                                                                                                                                  | Unid. | Qtde. | Valor Unitário<br>em R\$ | Valor Total<br>em R\$ |
|------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-------|-------|--------------------------|-----------------------|
| 1    | Cartilha Educativa de Trânsito<br>Formato: 15cm x 20cm;<br>Impressão: 12 páginas, 4 x 4 cores;<br>Papel: Couchê 90g (miolo) e Couchê 150g (capa);<br>Acabamento: Grampeado | Un    | 500   | 5,71                     | 2.855,00              |
| 2    | <b>Tablóide Educativo de Trânsito</b><br>Formato páginas: 16/colorido;<br>Papel de Impressão: jornal 45 g/m²;<br>Tamanho: Tablóide;<br>Acabamento: dobra ao meio           | Un    | 500   | 6,16                     | 3.080,00              |

**CLÁUSULA TERCEIRA**

A despesa correrá à conta da seguinte despesa orçamentária:

|                   |                |
|-------------------|----------------|
| <b>SECRETARIA</b> | <b>DESPESA</b> |
| <b>SEMUSC</b>     | <b>10496</b>   |

**CLÁUSULA QUARTA**

O pagamento será realizado em até 30 (trinta) dias, após a entrega total dos materiais, contra Nota de Empenho, através da Secretaria Municipal da Fazenda, com a apresentação da nota fiscal.

Conforme **Decreto Executivo nº 040/2022**, a contratada, quando do faturamento dos bens e serviços prestados, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção dispostas na **Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012**, ou a que vier a substituí-la e, informar no documento fiscal o valor do Imposto de Renda a ser retido.

**CLÁUSULA QUINTA**

Vencido o prazo de pagamento de que trata a cláusula quarta sem que o mesmo tenha ocorrido, será calculado juro de 0,5 % ao mês sobre o montante não adimplido da fatura mais atualização monetária pelo IPC - Fipe, reservando-se a Administração o prazo de 10 (dez) dias para a tramitação da mesma, sem aplicação do acréscimo ora indicado.

*[Handwritten signature]*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA SEXTA

A fiscalização do objeto contratado ficará a cargo da **Secretaria Municipal de Segurança e Cidadania** que deverá exercer rigoroso e amplo controle em relação à quantidade e qualidade do objeto contratado, bem como administrar e gerenciar o presente contrato, que é de sua exclusiva responsabilidade.

Fica designado o servidor **Jairo Jandir Friedrich**, Matrícula nº 6298-7, como fiscal do presente contrato.

### CLÁUSULA SÉTIMA

O prazo para entrega dos materiais é de até 30 (trinta) dias corridos, a contar do recebimento do empenho.

A empresa deve entregar o objeto contratado em perfeitas condições para sua utilização, caso apresente algum defeito, a mesma terá o prazo de no máximo 5 (cinco) dias úteis para correção.

### CLAUSULA OITAVA

#### 1 - DOS DIREITOS

Constitui direito do **contratante** receber o objeto deste contrato nas condições, características e especificações estabelecidas.

Constitui direito da **contratada** receber o valor ajustado, na forma e no prazo conveniado.

#### 2 - DAS OBRIGAÇÕES

Constituem obrigações do **contratante**:

- a) efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;
- b) dar à contratada as condições necessárias à regular execução do contrato;

Constituem obrigações da **contratada**:

- a) efetuar a entrega do objeto de acordo com as especificações, quantidades e prazos;
- b) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, inclusive, quanto a manter o padrão de qualidade e quantidade;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários e fiscais;
- e) verificada a desconformidade de algum dos produtos, a contratada deverá promover as correções necessárias;
- f) o material a ser entregue deverá ser adequadamente acondicionado, de forma a permitir a completa preservação do mesmo e sua segurança durante o transporte;

### CLAUSULA NONA

A **contratada** reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, previstos no **Art. 137 da Lei Federal Nº 14.133/2021**.

### CLÁUSULA DÉCIMA

Este contrato poderá ser extinto:

- **por ato unilateral e escrito da Administração**, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- **consensual**, por acordo entra as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- **por decisão arbitral**, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por ordem judicial.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

**11.1.** A **contratada** ficará sujeita, no caso de inexecução total ou parcial do contrato, às seguintes penalidades, garantido sempre o prévio direito de ampla defesa:

**11.1.1.** Advertência, no caso de falta de prestação e eficiência ou por descumprimento dos prazos fixados para o atendimento das consultas ou dos serviços previstos no contrato, caracterizando inexecução parcial.

**11.1.2.** Multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do **valor da contratação**, no caso de reincidência em infração.

**11.1.3.** Impedimento do direito de contratar com o PODER EXECUTIVO, pelo prazo de até 01 (um) ano, na hipótese de reiterado descumprimento das obrigações contratuais.

**11.1.4.** Declaração de inidoneidade, para contratar com o PODER EXECUTIVO, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados, fora das hipóteses legais e contratualmente previstas, pelo prazo de 03 (três) anos.

**11.2.** No caso de imposição de multa, o respectivo valor será deduzido dos créditos da contratada na data em que o PODER EXECUTIVO pagar o valor mensal.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL

## PALÁCIO PLÁCIDO DE CASTRO

Secretaria Municipal Da Fazenda  
Diretoria de Compras

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA

As partes contratadas elegem o foro da Comarca de São Gabriel/RS, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões judiciais, que porventura resultem das relações contratuais.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Prefeitura Municipal de São Gabriel, 26 de agosto de 2025.

Lucas Gonçalves Menezes,  
Prefeito Municipal.

EDITORA  
AMIGOS DA  
NATUREZA  
LTDA:040967380  
00155

Assinado digitalmente por  
EDITORA AMIGOS DA  
NATUREZA  
LTDA:04096738000155  
Razão: Eu sou o autor deste  
documento  
Data: 2025.08.26  
14:45:49  
-03'00'

Editora Amigos da Natureza Ltda,  
Contratada.